

<b>Conselho:</b> CONSUN	<b>Processo:</b> 23118.000244/99-11
<b>Assunto:</b> Recurso referente a redistribuição da prof. Nancy F. Matias, Proc. 23118.000593/97-06	
<b>Interessado:</b> PRAC	
<b>Relator:</b> Wilson Plaster	
<b>Câmara:</b> Legislação e Normas	<b>Parecer:</b> 050/CLN

**I - Análise e Parecer do Relator:**

Considerando o recurso impetrado pelo professor Jorge Luís C. Alves, concernente a redistribuição da professora Nancy Fernandes Matias, professora assistente mestra - nível IV/DE a qual observamos a partir da análise do exposto nos autos deste processo:

1 - Segundo o professor Jorge, a redistribuição da professora implica em:

- A perda de uma vaga do quadro de professores desta UNIR;
- A carência de professores e técnicos em seu quadro de pessoal;
- Tal processo não foi apreciado pelo CONSEPE;
- Corre-se o risco de abrir precedente nesta instituição e esvaziá-la por interesses corporativos e particulares.
- Finalizando, tal ato não atende aos interesses da UNIR.

Tais considerações são relevantes e dignas da atenção, pois já é sabido as deficiências e carências desta Universidade, cabendo prudência e imparcialidade deste egrégio Conselho no juízo de tais questões.

2 - nos autos deste processo estão manifestos os motivos que deram sua origem e de formas sistemática descritos pela professora NANCY FERNANDES MATIAS, constantes das Pág. 35 a 40, das quais abordaremos de forma sintética os aspectos de relevância na compreensão deste:

- Aspectos profissionais - A UFC, Universidade Federal do Ceará, que solicitou a redistribuição em 1 de novembro, encontra-se deficitária no seu quadro pessoal especializado em administração.

- Aspectos particulares:

a) a genitora da requerente, dependente legal, é acometida de infarto em 10.01.1997, em Fortaleza, seu domicílio efetivo, resultando comprometimentos à saúde da mesma.

b) a requerente alega sua insubstituibilidade de assistência a genitora, assim a necessidade de mudar para Fortaleza, conseqüentemente, sua distribuição.

c) enquanto tramitava o processo, a requerente gozou de licença prêmio e férias como de vários períodos de atestado médico para acompanhar o tratamento da genitora, (cópias em anexo do processo).

d) A solicitante apoia-se em princípios morais e constitucionais, Art. 220 e 230 - Constituição Federal.


3 - Na folha 07 consta o parecer do Chefe de Departamento de Administração, favorável a redistribuição, informando que há professores disponíveis para cobrir a carga horária da referida professora.

4 - A Assessoria Jurídica da UNIR, deu parecer que os requisitos legais estão satisfeitos quanto ao pleito em análise.

5 - Em 12.11.98, a Vice-Reitora, professora Neide Iohoko Miyakava, no exercício da Reitoria, expede despacho concordando com a liberação da requerente, observando que a UNIR tem se posicionado contrariamente à redistribuição em função da dificuldade de contratação de pessoal e a perda da vaga nestes casos, mas salienta que o requerimento da professora Nancy, trás um caráter especial, pelo que já foi exposto, sendo a razão de tal liberação.

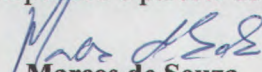
Concluindo, este conselheiro relator reconhece a inviabilidade de redistribuição de pessoal desta IFES, porém analisando tal processo não encontrou motivos explícitos que revoguem o ato consumado. Entendendo o caráter particular e especial do mesmo, é contrário ao recurso impetrado pelo Professor Jorge Luiz Coimbra, deixando claro que tal parecer não implica em abrir precedentes, pois este Conselho é autônomo em julgar cada caso em separado.

Campus de Porto Velho, 08/02/99

  
Wilson Plaster  
Relator


**II - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 01.04.99 a Câmara acompanhou o parecer do Relator.

  
Marcos de Souza  
Presidente

**III - Parecer do Plenário**

Na 83ª Sessão Ordinária de 16 de abril de 1999, aprovou-se a conclusão da Câmara.

  
Ene Glória da Silveira  
Presidente